MUNICIPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 32/SME/2023.

Dispõe sobre a atribuição da Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola aos candidatos classificados, após a homologação do Processo Seletivo.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas define critérios que regulamentam o processo de atribuição dos Diretores e Vice-Diretores em Função Gratificada e expede a presente Portaria:

Art. 1º - Aos candidatos classificados no Processo Seletivo Interno serão atribuídas Funções Gratificadas de Diretor ou Vice-Diretor de Escola, a critério da Secretaria Municipal de Caçapava e nomeados por Portaria.

Art. 2º - O candidato que não se apresentar no prazo determinado ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios será DESCLASSIFICADO, prosseguindo-se à nomeação dos demais candidatos classificados.

Art. 3º - Os candidatos classificados no Processo Seletivo que não comparecerem na convocação de atribuição da SME para as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola, serão considerados DESCLASSIFICADOS do Processo Seletivo.

Art. 4º - O canditado classificado que comparecer à atribuição e não quiser assumir a Função Gratificada que lhe foi atribuida pela SME, será reclassificado, passando para última classificação da lista geral do Processo Seletivo, concorrendo a vagas futuras.

Art. 5º - Após a atribuição inicial na SME, quando surgir vaga, será chamado o próximo classificado da lista do Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Caso surja para Diretor de Escola, a SME poderá oferecer ao Vice-Diretor, já em exercício na Função Gratificada, a título de promoção, a vaga de Diretor de Escola, ou seja, poderá atribuir a função de Diretor ou Vice-Diretor ao candidato da lista de espera do Processo Seletivo, conforme o caso.

Art. 6º - Ao assumir a Função Gratificada de Diretor ou Vice-Diretor o servidor receberá seu salário na Tabela D2 ou D3, conforme determina a Lei 6098/23, de acordo com o exercício de sua função e enquadramentos: vertical e horizontal, já obtidos na sua carrreira do Q.M.

Parágrafo Único – O servidor no exercício de Função Gratificada de Diretor ou Vice- Dietor de Escola que tem 2 (duas) matrículas na Rede Municipal de Caçapava, ficará com vínculo empregatício suspenso na matrícula mais recente e será enquadrado na Função Gratificada na matrícula mais antiga na Tabela D2 ou D3, de acordo com o exercício de sua função e enquadramentos: vertical e horizontal, já obtidos na sua carrreira do Q.M.

Art. 7º - O Diretor e Vice-Diretor serão avaliados anualmente conforme disposto na Lei 5100/11, considerando também apontamentos feitos pela comunidade escolar.

Parágrafo Único - Na Avaliação de Desempenho no exercício da Função Gratificada, caso o servidor seja avaliado como insuficiente, por dois anos consecutivos, este será destituído da Função Gratificada e retornará a sua função de origem.

Art. 8º - Em situações excepcionais, devidamente registradas e apuradas, o Diretor ou Vice-Diretor poderá ser destituído da Função Gratificada, a qualquer tempo, retornando à sua função de origem.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caçapava, 14 de setembro de 2023.

Ana Paula Brito Benedito Bettoni da Costa
Secretária Municipal de Educação